



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.200

DE 01 DE MARÇO DE 2006.

*“Altera a redação da cláusula décima sexta da Minuta de Convênio que faz parte integrante da Lei Municipal nº 1.167, de 06 de julho de 2005”.*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Cláusula Décima Sexta, da minuta de Convênio de que trata o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.167, de 06 de julho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de assinatura do presente convênio e, poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante um aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.”

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas, da minuta de Convênio, de que trata o artigo 1º da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de março de 2006.

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, no primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e seis.*